

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 7/10/2008, Seção 1, Pág. 16.

Portaria nº 1.227, publicada no D.O.U. de 7/10/2008, Seção 1, Pág. 16.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: União Educacional do Pantanal Mato-Grossense S/S Ltda.		UF: MT
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Cândido Rondon de Rondonópolis, a ser instalada na cidade de Rondonópolis, no Estado de Mato Grosso.		
RELATOR: Milton Linhares		
PROCESSO Nº: 23000.005429/2005-10		
SAPIEnS Nº: 20050002573		
PARECER CNE/CES Nº: 154/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/9/2008

I – RELATÓRIO

A União Educacional do Pantanal Mato-Grossense S/S Ltda. solicitou ao Ministério da Educação o credenciamento da Faculdade Cândido Rondon de Rondonópolis, a ser instalada na cidade de Rondonópolis, no Estado de Mato Grosso. A Interessada solicitou também autorização para o funcionamento, na mantida a ser credenciada, dos seguintes cursos de graduação: Comunicação Social, bacharelado, habilitação em Publicidade e Propaganda; Turismo, bacharelado; Sistemas de Informação, bacharelado; e Direito, bacharelado.

A União Educacional do Pantanal Mato-Grossense S/S Ltda. é pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Cuiabá (MT), constituída e registrada na forma da lei, e atende às exigências estabelecidas na legislação em vigor.

A Coordenação da SESu/MEC responsável pela análise do PDI, em conformidade com a legislação em vigor, recomendou sua aprovação, e a CGLNES/SESu/MEC analisou a proposta de regimento da Faculdade e recomendou, após cumprimento de diligência, a continuidade da tramitação do processo, tendo em vista a adequação ao contido na Lei nº 9.394/1996 e à legislação correlata.

Promovidas as análises pertinentes à SESu/MEC, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, com o propósito de analisar as condições necessárias ao credenciamento da Instituição e os Projetos Pedagógicos, e de verificar *in loco* a existência de infra-estrutura necessária para o início das atividades dos cursos cujas autorizações foram solicitadas.

A Comissão Verificadora, conforme consta no relatório de autorização do curso de **Comunicação Social**, foi constituída pelos professores Marconi Oliveira da Silva e Edson Fernandes. Realizada a avaliação *in loco*, a Comissão apresentou o Relatório nº 22.038, no qual classifica o curso analisado como de **perfil bom**.

Em consonância com as determinações da legislação em vigor, a SESu/MEC promoveu a análise do processo referente ao credenciamento da Faculdade Cândido Rondon de Rondonópolis, por meio do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 308/2008, no qual também constam informações acerca do processo que trata da autorização do curso de Comunicação Social, bacharelado, habilitação em Publicidade e Propaganda.

Do Relatório nº 22.038, dos Avaliadores do INEP, registro abaixo algumas observações relevantes:

Organização Didático-Pedagógica

A Faculdade Cândido Rondon de Rondonópolis pretende atuar inicialmente nas áreas de ciências sociais aplicadas e na área de informática. Posteriormente, segundo o seu Plano de Desenvolvimento Institucional, há previsão para expandir essa oferta.

A Comissão relata que, no Projeto Pedagógico do Curso de Comunicação Social, analisado no momento da visita para avaliar as condições para o credenciamento da Faculdade, deve ser ressaltado o equilíbrio de uma formação teórica e técnica da habilitação Publicidade e Propaganda. O curso, segundo a Comissão, irá cobrir uma grande demanda do mercado de mão-de-obra com maior especialização. A matriz curricular inclui conteúdos disciplinares que possibilitam aos alunos o domínio de conhecimentos para o exercício de funções próprias do setor e uma atuação como cidadão e profissional na região carente de novas tecnologias e soluções regionais.

Corpo Docente

De acordo com o relatório, o corpo docente para o primeiro ano é constituído por 8 (oito) professores, sendo 1 doutora, 5 mestres e 2 especialistas. Todos os docentes possuem titulação acadêmica e experiência adequadas às disciplinas que ministrarão. Ressalta-se ainda que, segundo os Avaliadores, a documentação demonstrou adequação na sua formação, embora seja necessário incentivo para participação em eventos científicos e para produção e publicação. Cabe mencionar que os Especialistas constataram que o corpo docente está muito interessado no projeto do novo curso.

Instalações

Os Avaliadores informaram que a IES possui instalações físicas bem cuidadas, com limpeza, segurança, salas arejadas e boa acústica. Há acesso, por meio de rampas, em todos os espaços, para portadores de necessidades especiais, além de banheiros especiais.

Consoante o relatório, a Biblioteca possui um bibliotecário chefe e um auxiliar para o atendimento no período de segunda a sexta-feira das 8h às 22h e aos sábados das 8h às 17h. Os docentes e discentes possuem acesso à biblioteca durante o horário de seu funcionamento. Os livros estão em prateleiras, divididos por títulos. A informatização é SPACE, a base de dados é Acessus Argus Comut Portdate. Existem bases de dados *on-line*, que se encontram em fase de implantação. As obras estão informatizadas e interligadas pela Internet para consultas virtuais e presenciais. Há política de empréstimo de livros com ficha própria e os usuários têm acesso a todo o acervo.

As obras indicadas na bibliografia das ementas estão na biblioteca em número de 10 exemplares para bibliografia básica e 5 exemplares para bibliografia complementar, todos os livros estão catalogados, tombados e indexados. Conforme o relato da Comissão, o espaço físico da biblioteca possui ar condicionado, assepsia e bom atendimento. Há instalações para grupos de estudos, entretanto não há instalação para estudos individuais.

O acervo de livros corresponde às necessidades do curso, segundo a bibliografia das ementas no PPC. Há periódicos e revistas específicos da área em publicidade, marketing, promoção de vendas, comunicação, etc. Há jornais da região de Rondonópolis e Cuiabá, bem como revistas de caráter generalista. Apesar de a biblioteca estar informatizada, não há espaço para acervo multimidiático (DVD, VHS, CD, Disquete, CD-Room), havendo carência também de equipamento de multimídia na biblioteca para consulta.

Deve-se destacar a existência de uma política de compras de acervo em geral para o curso, formulada pela Mantenedora e confirmada pela coordenação de curso e pelos docentes.

Os seguintes foram considerados não atendidos na avaliação *in loco*: organograma da instituição; instalações para estudos individuais; multimídia.

Feitas tais referências, ao concluir o relatório referente ao processo de autorização do Curso de Comunicação Social, a Comissão apresentou o seguinte “Quadro-resumo da Análise”:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
Dimensão 1	100%	92,85%
Dimensão 2	100%	100%
Dimensão 3	100%	80%

Em seu Parecer Final, a Comissão Verificadora manifestou-se da seguinte forma:

*Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas Diretrizes da CONAES e neste instrumento de avaliação, a proposta do curso de **Comunicação Social, com habilitação em Publicidade e Propaganda, apresenta um perfil de bom.***

Diante do exposto e considerando a legislação vigente, a SESu/MEC recomendou ao CNE o credenciamento da Faculdade Cândido Rondon de Rondonópolis, tendo em vista que o projeto referente ao curso de Comunicação Social, habilitação em Publicidade e Propaganda, atende às exigências estabelecidas.

Cumprir também que os processos com registros SAPIEnS nº 20050002584 (Turismo), 20050002586 (Sistemas de Informação), 20050002591 (Marketing) e 20050002869 (Direito) encontram-se no INEP para a fase de avaliação.

Considerações da SESu

A solicitação de credenciamento da Faculdade Cândido Rondon de Rondonópolis foi protocolada no MEC nos termos do Decreto nº 3.860/2001, então em vigor, mais precisamente em 18 de março de 2005. Tendo sido atendidas, após cumprimento de diligência, as exigências fiscais e parafiscais estabelecidas no Decreto citado anteriormente, o processo foi enviado para análise do PDI.

*Em conformidade com a legislação vigente, a Coordenação responsável pela análise do PDI recomendou a continuidade do trâmite do processo, em 3 de junho de 2006. A apreciação do pleito no âmbito desta Secretaria, nas fases iniciais que precedem a avaliação *in loco*, culminou com a indicação de aprovação do regimento proposto, conforme despacho inserido pela Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior em 14 de julho de 2006.*

Após o despacho da Coordenação de Legislação, viabilizou-se o encaminhamento do processo de credenciamento para a fase de avaliação, juntamente com os processos relativos à autorização para o funcionamento dos cursos pleiteados, em 15 de julho de 2006. Tal procedimento ocorreu, portanto, após a publicação do Decreto nº 5.773, ocorrida em 10 de maio de 2006.

Considerando-se, portanto, os momentos em que foram concluídas as análises das peças processuais requeridas para a tramitação do processo, esta Coordenação retoma as determinações do Decreto nº 5.773, de 10 de maio de 2006, e encaminha o

presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

*Conforme se depreende das informações acima apresentadas, em que pese o momento em que foi promovida a apreciação dos elementos que instruíram o pedido, constata-se que estão presentes também os documentos que satisfazem as exigências do novo dispositivo legal. Resta a esta Secretaria, portanto, recomendar a continuidade do trâmite do pedido, **com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade Cândido Rondon de Rondonópolis**, e lembrar que, de acordo com o § 4º do artigo 13 do Decreto agora em vigor, seu credenciamento deverá ser aprovado pelo prazo inicial de três anos.*

E assim conclui o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 308/2008:

*Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e parafiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade Cândido Rondon de Rondonópolis, a ser instalada na **Avenida Joaquim de Oliveira, nº 1.334, Vila Aurora, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso**, mantida pela União Educacional do Pantanal Mato-Grossense S/C Ltda., com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Comunicação Social, bacharelado, habilitação em Publicidade e Propaganda, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato ficará condicionado à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.*

Com o propósito de trazer à Câmara de Educação Superior dados adicionais deste processo, em especial, sobre os outros cursos solicitados pela Instituição que pleiteia seu credenciamento, consultei o Sistema SAPIEnS e apresento abaixo as informações.

Os cursos de Turismo, Marketing e Direito aguardam designação de Comissão de Verificação, pelo INEP, para a realização de avaliação *in loco*.

O curso de Sistemas de Informação já foi avaliado *in loco* e aguarda elaboração do Relatório Final da COSUP/SESu/MEC. A Comissão visitou a Instituição nos dias 23 e 24 de novembro de 2007 e apresentou o Relatório nº 22.035, no qual indicou 100% de atendimento em todos os aspectos essenciais das 3 dimensões avaliadas e 100% e 96,42% em 2 e 1 aspectos complementares, respectivamente, das mesmas dimensões, concluindo que o curso apresenta um perfil bom.

Adicionalmente, solicitei à Instituição, por meio de despacho interlocutório, informações sobre dois itens que considero importantes para o credenciamento e que, embora não impeditivos ao pleito, foram apresentados pela Comissão como não atendidos na avaliação *in loco*: instalações para estudos individuais e equipamentos para consultas multimídia, ambos na biblioteca.

Dos dirigentes responsáveis recebi a confirmação de que, após a visita da Comissão, a Instituição tomou as providências necessárias e que, atualmente, se encontram disponíveis para os estudantes da primeira série do curso 50 cabines para estudos individuais e 12 equipamentos para consultas informatizadas.

Diante de todo o exposto, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Cândido Rondon de Rondonópolis, a ser instalada na Avenida Joaquim de Oliveira, nº 1.334, Vila Aurora, na cidade de Rondonópolis, no Estado de Mato Grosso, mantida pela União Educacional do Pantanal Mato-Grossense S/S Ltda., com sede na cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Comunicação Social, bacharelado, habilitação em Publicidade e Propaganda, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 10 de setembro de 2008.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente